



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** –  
PL/GO

## INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, a necessidade de revisão, ajuste ou revogação da Portaria MJSP nº 1.121/2026, tendo em vista seus impactos federativos, financeiros e institucionais e a necessidade de preservação do pacto federativo.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública,

A Portaria MJSP nº 1.121/2026, ao ampliar o alcance das diretrizes nacionais relativas ao uso da força e ao estabelecer que a priorização no repasse de recursos federais de segurança pública dependerá da adesão e cumprimento integral dessas normas por Estados, Distrito Federal e Municípios, ultrapassa o âmbito de simples orientação administrativa e passa a incidir de maneira direta e relevante sobre o pacto federativo, a autonomia institucional dos entes subnacionais e a própria lógica de financiamento da segurança pública no País<sup>1</sup>.

Embora revestida de caráter técnico, a medida possui evidente conteúdo político-federativo, transformando instrumentos de cooperação financeira – como o Fundo Nacional de Segurança Pública, o Fundo Penitenciário Nacional, repasses voluntários e até emendas parlamentares – em mecanismos de indução e condicionamento administrativo, convertendo apoio federativo em instrumento de pressão normativa. Tal prática destoa do modelo de federalismo cooperativo consagrado pela Constituição de 1988, que pressupõe parceria, coordenação, apoio e respeito às competências locais, e não subordinação ou centralização decisória.

<sup>1</sup> [https://aredacao.com.br/portaria-altera-regras-do-sistema-unico-de-seguranca-publica-e-caiado-rebate-violacao-completa-ao-pacto-federativo/-:text=A portaria também endurece regras dos estados\\*, finaliza Caiaido.](https://aredacao.com.br/portaria-altera-regras-do-sistema-unico-de-seguranca-publica-e-caiado-rebate-violacao-completa-ao-pacto-federativo/-:text=A+portaria+tambem+endurece+regras+dos+estados*,finaliza+Caiaido)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** –

A Constituição Federal assegura aos Estados autonomia administrativa, política e financeira (arts. 18 e 25), além de atribuir-lhes papel central na condução da segurança pública (art. 144). A União pode e deve exercer papel de coordenação nacional, cooperação técnica e incentivo a boas práticas – conforme dispõe a própria Lei do Sistema Único de Segurança Pública – porém tal atuação não pode se converter em mecanismo de imposição unilateral, especialmente por meio de ato infralegal, que não possui a legitimidade democrática nem a força normativa da lei aprovada pelo Parlamento.

Além disso, condicionar priorização de recursos públicos à adesão normativa imposta cria risco concreto de desigualdade federativa, pois penaliza, paradoxalmente, os Estados e Municípios que possuem menor capacidade estrutural, técnica e financeira para implementar exigências complexas – justamente aqueles que mais dependem de apoio federal para fortalecer suas forças de segurança. Em termos práticos, a medida pode agravar assimetrias regionais, fragilizar políticas públicas locais e comprometer a eficiência da proteção da população.

Sob a ótica jurídica, a medida suscita preocupação quanto à sua compatibilidade com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e motivação administrativa (art. 37 da CF). É questionável que ato normativo secundário possa estabelecer condicionantes e critérios de priorização financeira não previstos diretamente em lei, o que reforça a necessidade de revisão política e técnica por parte do Poder Executivo Federal.

Assim, não se trata de rejeitar o debate sobre diretrizes nacionais, aperfeiçoamento operacional ou qualificação das forças policiais – temas legítimos e importantes –, mas sim de afirmar que tais transformações devem ocorrer mediante diálogo federativo, construção conjunta, participação dos Estados e apreciação parlamentar, e não por meio de imposição unilateral com repercussões financeiras e institucionais profundas.

Por essas razões, a presente Indicação recomenda ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que reavalie, ajuste ou revogue a Portaria MJSP





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** –

nº 1.121/2026, substituindo a lógica impositiva por um modelo verdadeiramente cooperativo, constitucionalmente adequado, transparente, pactuado e comprometido com o fortalecimento da segurança pública em todas as unidades da Federação, sem abrir mão do respeito ao pacto federativo e às competências locais.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**  
*PL/GO*

Apresentação: 02/02/2026 09:18:26.720 - Mesa

INC n.15/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** –

**REQUERIMENTO Nº** , **DE 2026**  
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, a necessidade de revisão, ajuste ou revogação da Portaria MJSP nº 1.121/2026, tendo em vista seus impactos federativos, financeiros e institucionais e a necessidade de preservação do pacto federativo

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que seja encaminhada ao Poder Executivo a presente Indicação anexa ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, sugerindo a necessidade de revisão, ajuste ou revogação da Portaria MJSP nº 1.121/2026, tendo em vista seus impactos federativos, financeiros e institucionais e a necessidade de preservação do pacto federativo

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**  
*PL/GO*

